

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0002387/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	<b>OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS</b>
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH010457
Requerente	12.627.019/0001-41 - AREIEIRO PEROLA DO RIO AQUIDAUANA LTDA - ME
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Mineração
Município	ROCHEDO
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	MIRANDA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -19° 58' 32.15" - Longitude: -54° 53' 41.59" - Projeção:WGS 84
Vazão Outorgada	25,00 m³/h

Ato	<b>OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS</b>
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH011534
Requerente	12.627.019/0001-41 - AREIEIRO PEROLA DO RIO AQUIDAUANA LTDA - ME
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Mineração
Município	ROCHEDO
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	MIRANDA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -19° 58' 32.38" - Longitude: -54° 53' 41.41" - Projeção:WGS 84
Vazão Lançada	24,25 m³/h

**Art. 2º** O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
2. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
  6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
  7. Implantar e manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo da vazão captada, conforme RESOLUÇÃO SEMADE 021/2015 - Manual de Outorga.
  8. Encaminhar relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015, no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
  9. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
  10. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
  11. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.
12. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.
13. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

## 2 Condicionantes Específicas:

1. Esta Portaria refere-se ao direito de captar água do rio Aquidauana com a finalidade de extração 50 m<sup>3</sup>/dia de areia no leito do rio, na propriedade denominada de Chácara Santa Luzia II, município de Rochedo com as seguintes características:
  - a) Vazão máxima de captação de 25m<sup>3</sup>/h (6,95 L/s), operando 4h/dia, 25 dias/mês, todos os meses do ano;
  - b) Vazão máxima de lançamento de 24,25 m<sup>3</sup>/h (6,74L/s), operando 4h/dia, 25 dias/mês, todos os meses do ano;
  - c) Poligonal do Processo do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM N.º 868.287/2016
2. O outorgado deverá apresentar a renovação do Registro de Licença n.º 07/2018, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de 22/04/2018. O não cumprimento desta condicionante implica no cancelamento automático desta Portaria;
3. O Outorgado deverá adotar metodologia para monitoramento da vazão captada e lançada. A metodologia adotada deverá ser descrita no Formulário Monitoramento – Captação Superficial por bombeamento;
4. O monitoramento deverá ser realizado mensalmente e a apresentação dos dados deverá ocorrer por meio de preenchimento do Formulário Monitoramento – Captação Superficial por bombeamento, anexados anualmente ao processo de outorga de direito de uso, assinados por responsável técnico com respectiva ART, conforme esta e demais orientações estabelecidas na Resolução SEMADE n.º 21, de 27 de novembro de 2015;
5. O outorgado deverá realizar monitoramento no curso de água dos parâmetros de Turbidez e Sólidos Dissolvidos Totais de modo a atender os limites permitidos para Classe 1, conforme Deliberação CECA N.º 36 de 27 de junho de 2012;

6. O monitoramento no curso de água deverá ser realizado ao longo do trecho permitido para a extração conforme poligonal do processo DNPM, dividido em número de pontos de no mínimo três, assim distribuídos: 1. Início do trecho; 2. Meio do trecho; 3. Final do trecho, mensalmente no trecho onde se concentrou a extração. A apresentação dos dados deverá ocorrer por meio de preenchimento do Formulário Monitoramento – Mineração: Extração de areia em leito de curso de água, anexados anualmente ao processo de outorga de direito de uso, assinados por responsável técnico com respectiva ART.

**Art. 3º** As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://wwwimasul.ms.gov.br>.

**Art. 4º** O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

**Art. 5º** Esta portaria tem efeito legal até 13 de Abril de 2023.



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL  
**PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0001074, DE 13 de Abril de 2018.**

---

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

---

RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul